

LEI Nº 1.051/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Serrana para a legislatura de 2005 a 2008 será de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Serrana para a legislatura de 2005 a 2008 será de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único. Caso o Vice-Prefeito ocupe cargo em comissão na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios do cargo de Vice-Prefeito e os vencimentos do cargo comissionado, ficando expressamente vedada a acumulação remuneratória.

Art. 3º. Os subsídios a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, serão reajustados na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrana para a legislatura de 2005 a 2008 será o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual.

Parágrafo Único. O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que for aplicado ao reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º. O Vereador que injustificadamente não comparecer à sessão ordinária deixará de perceber o valor proporcional correspondente ao subsídio mensal, que deverá ser calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês de referência do pagamento.

Parágrafo Único. Serão consideradas justificadas as ausências nas sessões ordinárias somente após o protocolo do documento comprobatório e após o deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Serrana.

Art. 7º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesa total de pessoal (art. 29-A, § 1º da CF), incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 8º. O total da despesa da Câmara Municipal de Serrana, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRLA D'ALVA
20 de agosto de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL